



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria-Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 123/2022

O Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** representado pelo seu Secretário de Estado da Tributação, Carlos Eduardo Xavier, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do § 2º da cláusula sétima e do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **RELAÇÃO DE ATOS CONCESSIVOS EDITADOS nos meses de DEZEMBRO/2021, JANEIRO/2022, FEVEREIRO/2022 e MARÇO/2022 que ALTERARAM OU ESTENDERAM benefícios fiscais VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registro e depósito anteriores na SE/CONFAZ;

que a referida unidade federada efetuou também o depósito, na forma do § 2º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **INFORMAÇÃO DE ATO NORMATIVO EDITADO NO MÊS DE DEZEMBRO/2021 de ALTERAÇÃO** de benefício fiscal concedido pelo **ESTADO da BAHIA**, cuja adesão foi realizada por meio do Decreto nº 29.605, de 13 de abril de 2020, registrado e depositado pelo Certificado nº 7, de 13 de janeiro de 2021, bem como o depósito da **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO ATO alterador**, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31 de dezembro de 2021, por meio do **Decreto nº 31.262**, de 31 de dezembro de 2021;

que a referida unidade federada efetuou ainda o depósito, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **RELAÇÃO** de **ATOS NORMATIVOS EDITADOS nos meses de DEZEMBRO/2021 e FEVEREIRO/2022, DE ADESÃO** a benefícios fiscais concedidos pelo Estado de Pernambuco, cujos respectivos Atos Normativos foram publicados no DOE do Rio Grande do Norte pelos atos abaixo informados:

- **Decreto nº 31.233**, de 27 de dezembro de 2021, publicado no DOE no dia 28 de dezembro de 2021;

- **Decreto nº 31.286**, de 22 de fevereiro de 2022, publicado no DOE no dia 23 de fevereiro de 2022 e republicado no dia 24 de fevereiro de 2022.

Na hipótese do Estado do Rio Grande do Norte não vier a reinstituir os benefícios fiscais objeto de **EXTENSÃO** deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais estendidos devem ser revogados.

Na hipótese dos Estados da Bahia e de Pernambuco, que concederam originalmente os benefícios fiscais, não vierem a reinstituí-los, o Estado do Rio Grande do Norte deverá revogar os atos relativos aos benefícios fiscais objeto destas adesões.

O depósito foi efetuado **no dia 22 de março de 2022**, com complementação enviada no dia 13 de setembro de 2022, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício nº 005/2022-GS/SET, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Rio Grande do Norte declarou **no dia 20 de outubro de 2022**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.101219/2018-10, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício nº 005/2022-GS/SET, e que os atos de ADESÃO, bem como as alterações, obedecem ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos dos atos dos Estados da Bahia e de Pernambuco aos quais se realizou as adesões.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 123/2022.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2022.

Documento assinado eletronicamente
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Diretor(a)**, em 21/10/2022, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28913078** e o código CRC **568797AB**.